



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

LEIDO NO EXPEDIENTE  
Em 20/12/2017  
Presidente da Câmara Municipal

Comissão de Legislação  
Justiça e Redação Final  
Igarassu, 20/12/2017  
Presidente

Comissão de Finanças  
e Orçamento  
Igarassu, 20/12/2017  
Presidente

Aprovado em 1ª discussão  
Por dez (10x01) uniu  
Sala das Sessões 20/12/2017  
Presidente da C.M. Iga.

A SANÇÃO  
Em 21/12/2017  
Presidente

## Projeto de Lei Complementar nº 084/2017.

Aprovado em 2ª discussão  
Por dez (10x01) uniu  
Sala das Sessões 20/12/2017  
Presidente da C.M. Iga.

**Ementa:** institui novo valor para o pagamento de ISSQN/ALVARÁ para os profissionais autônomos da categoria taxista e para o transporte passageiro (veículo passeio) e dá outras providências.

**Art. 1º** O valor da anuidade do ISSQN/ALVARÁ para os profissionais autônomos da categoria taxista será de R\$ 110,00 (cento e dez reais), em parcela única, que deverá ser quitada até 31 de janeiro de cada exercício financeiro.


**Art. 2º** O valor da anuidade do ISSQN/ALVARÁ para os transportes de passageiros (veículo passeio) será de R\$ 66,00 (sessenta e seis reais), em parcela única, que deverá ser quitada até 31 de janeiro de cada exercício financeiro.

**Art. 3º** Os débitos devidos até o dia 31 de dezembro de 2017 poderão ser parcelados em até 18 (dezoito) vezes, conforme Art. 4º da Lei nº 067/2017 (Lei do REFIS), desde que o valor da parcela não seja inferior a R\$ 42,00 (quarenta e dois reais) para pessoa física e de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) para pessoa jurídica, fixado o percentual de 90% (noventa por cento) de isenção no pagamento de juros e multas referentes ao valor dos débitos.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 21 de dezembro de 2017.

  
Elvis P. R. Henrique do Nascimento  
Presidente